

**CONTRATO Nº 040/2021**  
**CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO**  
**GRANDE DO NORTE - COPIRN E O MUNICÍPIO DE**  
**MONTANHAS PARA MANUTENÇÃO E**  
**FUNCIONAMENTO DO COPIRN.**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN**, pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, com sede à Rua Doutor Abelardo Calafange, n.º 1828, Nova Descoberta, Natal/RN, CNPJ n.º 12.120.272/0001-04, neste ato representado pela Presidente, **Marina Dias Marinho**, brasileira, CPF: 058.436.154-80, RG: 1715383, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o Município de **MONTANHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, nº 04, Centro, Montanhas/RN, CNPJ nº 08.354.383/000-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Manuel Gustavo de Araújo Moreira**, brasileiro, CPF: 829.208.004-00, RG: nº 4422D (CREA/RN), doravante denominado **CONSORCIADO**, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º, §§ 1º a 5º, da Lei Federal nº 11.107/05; art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92; arts. 2º, VII, 11, 13, §§ 1º a 4º, 14, Parágrafo único, 15, §§ 1º e 2º, 16 e 17 do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como na Peça Orçamentária do CONSÓRCIO para o exercício de 2020, aprovada nos termos da Ata da Assembleia Geral de 09/06/2011, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07 e do art. 63, § 1º dos Estatutos Sociais deste Consórcio.

**III – DA COTA DE RATEIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar mensalmente ao **CONSÓRCIO**, até o dia 10 (dez), a título de **cota de rateio**, o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), conforme Resolução n.º 002/2017 - COPIRN.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por Resolução do colegiado competente do **CONSÓRCIO** com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de imprevistos fundados em caso fortuito, força maior ou excepcional interesse público.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota de rateio será repassado mediante débito automático, conforme deliberado em Assembleia Ordinária do dia 23/01/2017, para crédito na conta corrente nº 230.877-0, de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil – Agência 1588-1.

**Parágrafo Terceiro** – Após autorização do débito automático pelo **CONSORCIADO**, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir mensalmente, a cada dia 10 (dez), o valor estipulado no caput desta Cláusula, para a conta do **CONSÓRCIO** identificada no parágrafo anterior.

#### **IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes do presente instrumento, no âmbito do **CONSORCIADO**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.001 Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 06.002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2035 Contribuição e Manutenção à Consórcios de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, XV, da Lei Federal nº8.429/92(Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### **V – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento terá vigência de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o

**CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

## **VI – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, Regimento do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## **VII – DO FORO**

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Natal, RN, 04 de janeiro de 2021.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira  
Prefeito Municipal

Marina Dias Marinho  
Presidente

### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: